



PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Washington Reis)

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para determinar a publicação desse valor em diário oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999:

“Art. 2º.....

.....

§ 2º O estabelecimento de ensino deverá obrigatoriamente publicar, no diário oficial do estado ou do Distrito Federal, em que estiver sediado, o valor a que se refere o “caput”, por curso, obedecido o mesmo período aí estabelecido.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que as escolas, colégios, faculdades e universidades particulares publiquem, no Diário Oficial, os valores cobrados pelos cursos oferecidos. Este é um elemento fundamental para que o Poder Público possa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exercer de modo adequado o controle sobre as mensalidades escolares, evitando os abusos cometidos nesta área.

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Deputado WASHINGTON REIS